

SENTENÇA

Processo n°: 1013869-71.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Adalberto Rossigalli, André Luiz Geraldo Rossigalli, Madara Geraldo

Rossigalli Buzatto, Maria Suzete Rossigali Marega, Napoleão Rossigalli Filho, Paulo Sergio Rossigalli e Rodrigo Geraldo Rossigalli

Requerida: Natalia Tagliatella Rossigalli, RG 14.699.480-SSP/SP, CPF

383.645.858-60, natural de Ibitinga-SP, onde nasceu aos 08/01/1921, filha de

Adolpho Tagliatella e de Ricarda Fernandes, falecida em 05/05/2017.

Requerente-autorizada: Maria Suzete Rossigali Marega, brasileira, casada, servidora pública

estadual, RG 9.626.994-7, CPF 018.506.588-03, residente e domiciliada na Rua José Favoretto, 131, Jardim Hikari, São Carlos-SP, CEP 13564-460.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para que a requerente Maria Suzete Rossigalli Marega possa sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora/avó requerida. Exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandatos às fls. 03/09. Documentos diversos às fls. 10/38.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora/avó Natalia Tagliatella Rossigalli, ocorrido em 05/05/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 16, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

Os requerentes são filhos e netos da falecida, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta de fl. 16 que a requerida deixou cinco filhos, um deles pré-morto (João Carlos Rossigalli, certidão de óbito fl. 37). Este deixou três filhos, os netos-requerentes.

Para atender orientação do INSS de que o alvará seja concedido em nome de uma

única pessoa, haja vista que o "sistema" utilizado não emite vários créditos, autorizaram a requerente Maria Suzete Rossigalli Marega a efetuar o saque pretendido.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Natalia Tagliatella Rossigalli, a ser representado pela requerente Maria Suzete Rossigali Marega (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício **NB** nº 21/0252971167 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 38). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA